



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo: 04

Parágrafo: Novo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 04 do PL nº 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A cada dois anos, contados da aprovação desta Lei, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em cooperação com Congresso Nacional e com o Fórum Nacional de Educação, publicará estudo que aferirá e analisará a evolução no cumprimento das metas do PNE – 2011/2020, previstas no Anexo desta Lei, tomando como referência os estudos e pesquisas determinados pelo *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O fracasso do PNE - 2001/2010, entre outros fatores, foi não ter determinado um mecanismo legal capaz de monitorar e avaliar o cumprimento de suas metas.

O objetivo da presente emenda é garantir que o INEP produza, a cada dois anos, um estudo que analise o cumprimento das metas do PNE - 2011/2020, em termos quantitativos e qualitativos.

Segundo proposta da emenda, este esforço avaliativo deverá ser empreendido por um exercício de cooperação entre o Inep, vinculado ao Ministério da Educação, o Congresso Nacional e o Fórum Nacional de Educação (FNE), fortalecendo o caráter fiscalizador do Parlamento e a participação qualificada e autônoma da sociedade civil e da comunidade educacional brasileira, presente no FNE.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR